



SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

ESTUDO DO [VETO Nº 13/2017](#)

Veto Total aposto ao [Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2016](#) ([nº 7.691/2014](#), na Casa de origem)

Veto aposto “por contrariedade ao interesse público”.

Autoria do projeto: Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR).

Relatoria na Câmara dos Deputados:

- Dep. Lucas Vergilio (SD-GO) – CDEIC
- Dep. Deputado Ronaldo Nogueira (PTB-RS) – CCTCI
- Dep. Osmar Serraglio (PMDB-PR) – CCJC

Relatoria no Senado Federal:

- Sen. Cidinho Santos (PR-MT) – CAE

Ementa do projeto vetado e explicação:

“Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 11.668, de 2008”.

Explicação do veto:

Altera a Lei das Franquias Postais para definir o que são atividades auxiliares relativas ao serviço postal.

[MAP1] Comentário:
 Dispõe sobre o exercício da atividade de franquia postal, revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 9,074, de 7 de julho de 1995, e dá outras providências.

Art. 1º O exercício pelas pessoas jurídicas de direito privado da atividade de franquia postal passa a ser regulado por esta Lei.

PROJETO VETADO	JUSTIFICATIVA DO AUTOR/RELATOR	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p>Artigo único. O art. 1º da Lei nº 11.668, de 2 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:</p> <p>"Art. 1º</p> <p>.....</p> <p>§ 5º Para os fins desta Lei, considera-se atividades auxiliares relativas ao serviço postal o conjunto das atividades de franquia realizadas pelas Agências dos Correios Franqueadas envolvendo os produtos e serviços titularizados pela ECT, nas modalidades atacado e varejo, inclusive para órgãos públicos, mediante o recebimento de remuneração correspondente ao percentual sobre os valores de vendas de tais produtos e de serviços em nome dos Correios." (NR)</p>	<p>Autor: "A presente medida visa a tornar mais clara a relação tributária das operações realizadas entre a ECT e seus franqueados. Isto porque a ausência de uma definição sobre a natureza das atividades auxiliares relativas ao serviço postal tem provocado uma sobrecarga tributária para as Agências de Correios Franqueados, que pode provocar a falência do setor e um desemprego em massa. [...]." (editamos) (texto inicial).</p> <p>Relator Dep. Osmar Serraglio (PMDB/PR): "[...] ao analisarmos detidamente o referido Projeto de Lei e o submetemos à apreciação de assessoria especializada, verificamos que a inclusão do termo 'intermediação' no conceito da atividade auxiliar ao serviço postal irá trazer uma distorção em relação ao enquadramento tributário das franquias postais no que diz respeito ao ISS, ocasionando efeito negativo na tributação [...] as agências franqueadas dos Correios não desenvolvem atividade de 'intermediação', pois que, conforme se depreende do quanto prescrito na Lei nº 11.668/2008 e no próprio Contrato de Franquia Empresarial firmado entre as agências franqueadas e a ECT, constata-se que a atividade desenvolvida é a de franquia postal. "" (Parecer do Relator na CCJC. Deputado Osmar Serraglio PMDB-PR – justificativa à Emenda Modificativa nº 1, adotada pela CCJC).</p>	<p>"O projeto contempla alteração normativa que poderia resultar em substancial redução de receita da empresa que exerce, em nome da União, o monopólio postal estatal, face à ampliação do escopo dos contratos de franquia postal. Ademais, sob o prisma tributário, não alcançaria o fim projetado, podendo, ao contrário, gerar novas contravérsias, judicialização do tema e insegurança jurídica. Por fim, poderia representar redução da base de cálculo de tributos municipais e federais ora arrecadados, sem estimar o montante de tal redução potencial de receita tributária."</p> <p><i>Ouvidos os Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda e a Advocacia-Geral da União.</i></p>

LEGENDA DE SIGLAS:

CDEIC	Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio
CCTCI	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática
CCJC	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CAE	Comissão de Assuntos Econômicos
ECT	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
ISS	Imposto sobre Serviços de qualquer natureza